



PROCESSO TC Nº 17.470/2020

Objeto: Representação interposta pelo Ministério Público Federal

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Exercício: 2020

Responsável: Jacqueline Fernandes Gusmão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA –
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO – REPRESENTAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.

ACORDÃO AC1 TC Nº 00997/23

I – RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre representação interposta pelo Ministério Público Federal, em face da Sr.^a Jacqueline Fernandes Gusmão, Ex-Secretária de Estado da Administração, à respeito de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor **Lucas Cavalcanti Cruz**, no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com o cargo de Professor do Governo da Paraíba e na Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Nesta ocasião ser verificado o cumprimento da Resolução TC1 – TC nº 0028/2022, que assinou prazo de 15 dias, nos seguintes termos:

- a) Ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Educação do Estado da Paraíba, com o objetivo do envio de informações, a este Tribunal de Contas, referente ao vínculo funcional existente entre o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e o Estado da Paraíba, como data de posse, data do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor;



PROCESSO TC Nº 17.470/2020

b) À Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa, com o fim de prestar informações sobre o histórico do vínculo funcional entre o Município de João Pessoa e o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, tais como data da posse, data início do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor.

Ressalto que apenas o Secretário de Estado da Educação apresentou defesa.

Em sede de Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 – TC nº 028/2022, ante as informações trazidas pelo gestor da Secretaria de Estado da Educação, o Órgão Técnico concluiu que o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz não mais possui vínculo funcional de Professor da Educação Básica 3 com o estado da Paraíba, por ter sido afastado no dia 30/06/2019, por abandono de emprego.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas em sua última manifestação, emitiu parecer da lavra do Procurador Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em que opinou pela:

1. Pela **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa para que proceda a exoneração do Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, a rigor do disposto no a rigor do disposto no art. 40, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, caso ainda não realizada;
2. Pela **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba para que oficialize a demissão do Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, mediante o devido procedimento administrativo, nos moldes do previsto pelos artigos 120 e 128 da LC Nº 58/2003;
3. Pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, por falta de elementos que



PROCESSO TC Nº 17.470/2020

caracterizem a ilegalidade decorrente de acúmulo de cargos, ou a falta de prestação de serviços do Sr. Lucas Cavalcanti Cruz ao Estado da Paraíba.

É o relatório.

II – VOTO DO REALTOR

Considerando que da instrução processual não restou comprovado a acumulação ilegal de cargos público pelo Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, e bem assim, conforme consta do parecer do Ministério Público de Contas o inquérito aberto no âmbito federal foi arquivado ante a devolução aos cofres públicos da pena imposta.

Dito isto, voto no sentido de que esta egrégia 1ª Câmara decida pelo **arquivamento dos autos** ante a ausência de acumulação indevida de cargos e bem assim, resolução da pendência na esfera federal.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 17.470/2020, referente representação interposta pelo Ministério Público Federal, em face da Sr.^a Jacqueline Fernandes Gusmão, Ex- Secretária de Estado da Administração, à respeito de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor **Lucas Cavalcanti Cruz**.

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:



PROCESSO TC Nº 17.470/2020

determinar o **arquivamento** dos autos ante a ausência de acumulação indevida de cargos e bem assim, resolução da pendência na esfera federal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO